



PROJETO DE LEI N.º 643/2020 Lagoa da Confusão -TO, 01 de Julho de 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 781/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSON ALVES MOREIRA, prefeito do Município de Lagoa da Confusão, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção I - DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO em seu Art. 6º Compete a Controladoria e Ouvidoria do município, da Lei n.º 781/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete a Controladoria e Ouvidoria do município:

§ 1.º Da Controladoria:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional

V – acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;

VI – outras atividades que lhe forem atribuídas em lei ou regulamento.

§ 2.º Da Ouvidoria Do Município

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;



III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - Podem ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades do Poder Executivo e da Administração Pública Indireta, ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria. As atividades de ouvidoria das unidades setoriais e seus servidores ficarão sujeitas à orientação normativa e a supervisão técnica da Ouvidor-geral do Município.

Art. 7º Compõem a Controladoria e Ouvidoria do município, os seguintes órgãos auxiliares:

I - Diretoria de Controladoria

- a) Coordenadoria de Auditoria
- b) Coordenadoria de Controle da Gestão
- b) Coordenadoria de Transparência Institucional

II- Ouvidor-Geral da Ouvidoria do município

- a) servidor designado

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei n.º 781/2017, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art.3º -Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS , aos 01 (Primeiro) dia do mês de Julho de 2020.**


NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS
MUNICIPAIS E AO GABINETE DO PREFEITO**

	01-Gabinete do Prefeito	
01	Chefe de Gabinete	
01	Secretária Gabinete	
01	Assessoria para assuntos extraordinários	
01	Motorista de Gabinete	
01	Coordenadoria de Assuntos Legislativos	
01	Coordenadoria de Cerimonial e Comunicação	
01	Coordenadoria de Articulação e Política Social	
	Controladoria Geral do Município	
01	Controlador Geral do Município/Ouvidor-Geral	
01	Diretoria de Controladoria	
01	Coordenadoria de Auditoria	
01	Coordenadoria de Controle e Gestão	
01	Coordenadoria de Transparência Institucional	
	02-Secretaria Municipal de Administração	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretario Municipal de Administração	
01	Presidente da Comissão de Licitação	
01	Diretoria de Recursos Humanos	
01	Diretoria de Compras	
01	Diretoria de Administração Geral (Almoxarifado e Patrimônio)	
01	Coordenadoria de Recursos Humanos	
01	Coordenadoria de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo.	
	03-Secretaria Municipal de Finanças	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Coordenadoria de Administração Financeira	
01	Subsecretaria Municipal de Finanças	
01	Diretoria de Diretoria da Receita	
01	Diretoria de Finanças e Tesouraria	
01	Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança	
01	Coordenadoria de Administração e Fiscalização Tributária	
	04-Secretaria Municipal de Assistência Social	



01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretário	
06	Assessoria Técnica	
01	Diretoria de Habitação	
01	Gerência de Habitação	
01	Diretoria de Benefícios	
01	Gerência de Benefícios	
01	Gerência de Proteção Especial Básica	
01	Gerência da Vigilância Socioassistencial	
01	Coordenadoria do CRAS	
01	Coordenadoria do CREAS	
01	Coordenadoria do CCI	
01	Coordenadoria de Programas Sociais	
01	Coordenadoria de Cadastro único e Programa Bolsa Família	
01	Motorista de Gabinete	
	05-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Diretoria de Agricultura e Pecuária	
01	Coordenadoria de Agricultura e Pecuária	
01	Diretoria de Estradas e Rodagens	
01	Coordenadoria de Estrada e Rodagens	
01	Gerência de Estradas e Rodagens	
	06-Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretaria Municipal de Educação	
02	Assessoria Técnica	
03	Diretoria de Escola Municipal	
03	Vice Diretoria de Escola Municipal	
02	Coordenador de Transporte Escolar	
23	Coordenador Pedagógico	
02	Coordenadoria de Apoio Escolar	
02	Orientador Educacional	
04	Coordenadoria de Gestão, Finanças e Convênios.	
02	Coordenadoria dos Conselhos	
01	Diretoria de Cultura	
01	Coordenadoria de Artes e Biblioteca	



01	Gerência de Centros Culturais, Formação Artística de Programas e Projetos Culturais	
	07-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretário	
01	Diretoria de Engenharia, Obras e Políticas Urbanas	
01	Diretoria de Serviços Urbanos	
01	Diretoria de Transportes, Tráfego e Gestão de Frota	
01	Diretoria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	
01	Coordenadoria de Obras	
01	Coordenadoria de Limpeza Pública	
01	Coordenadoria de Praças e Jardins e Iluminação Pública	
01	Gerência de trânsito e transporte público	
01	Gerência de Engenharia, Estatística e Sinalização	
01	Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração,	
01	Gerência de Educação e trânsito	
	08-Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Coordenadoria de Juventude	
01	Gerência de Políticas Públicas e eventos para a juventude	
01	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
01	Gerência de Eventos Esportivos e Lazer	
01	Gerência de Infraestrutura de Esportes e Lazer	
	09-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Segurança Pública	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Diretoria de Meio Ambiente	
01	Gerência do Meio Ambiente	
	10-Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretaria	
01	Diretoria de Planejamento	
01	Coordenadoria de Planejamento	
01	Coordenadoria de Acompanhamento do índice de desempenho das Secretarias	
01	Coordenadoria de Assessoramento na Criação e manutenção de	



	Conselhos Municipais	
01	Coordenadoria de captação de Recursos e Gestão de Convênio	
01	Gerência de acompanhamento do índice de desempenho de secretarias municipais	
01	Gerência de assessoramento na criação e manutenção de conselhos municipais	
01	Diretoria de Indústria e Comercio	
01	Gerência da Indústria e Comercio	
	11-Secretaria Municipal de Saúde	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Subsecretário	
01	Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	
01	Diretoria de Atenção Básica	
01	Diretoria de Enfermagem do Hospital	
01	Diretoria de Logística e Transportes	
01	Coordenadoria de Fiscalização	
01	Coordenadoria da Central de Regulação	
01	Coordenadoria de Serviços Gerais	
01	Coordenadoria de Endemias	
01	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	
03	Assessora Técnica	
01	Motorista de Gabinete	
01	Assessoria Técnica da Farmácia do Hospital Municipal	
	12-Secretaria Municipal de Turismo	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Diretoria de Turismo	
01	Gerência de Turismo	
	13 - Secretaria Municipal para Assuntos Indígenas	
01	Secretário	Resolução 067/2016
01	Diretoria de Assuntos de Indígenas	
01	Gerência de Assuntos Indígenas	



ANEXO II

Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QTDE	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário da Administração e Finanças	DS1
1	Secretário da Assistência Social.	DS1
1	Secretario de Desenvolvimento Rural	DS1
1	Secretário de Desenvolvimento Urbano	DS1
1	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	DS1
1	Secretário de Juventude, Esportes e Lazer	DS1
1	Secretário de Meio Ambiente e Segurança Pública	DS1
1	Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	DS1
1	Secretário de Saúde	DS1
1	Secretário de Turismo	DS1
1	Secretário Municipal para Assuntos Indígenas	DS1
1	Chefe de Gabinete	DS1
1	Controladoria Geral do Município/Ouvidor Geral	DS1
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS1
07	Subsecretário Municipal	DS2
03	Diretor de Escola Municipal	DS2
03	Vice Diretor de Escola Municipal	DS3
20	Diretor	DS3
33	Coordenador	DS4
19	Gerente	DS6
01	Secretária de Gabinete	DS6
01	Assessor para assuntos extraordinários	DS5
12	Assessoria Técnica	DS7
04	Motorista de Gabinete	DS6
06	Membro de Comissão Permanente de Licitação	FG-5
09	Membro de Comissão Administrativa	FG-6
01	Comandante Geral da Guarda Municipal e Ambiental	DS3
01	Comandante da Guarda Municipal e Ambiental	DS5
01	Subcomandante da Guarda Municipal e Ambiental	DS6
10	Função Gratificada I	FG-1
10	Função Gratificada II	FG-2
10	Função Gratificada III	FG-3
15	Função Gratificada IV	FG-4
15	Função Gratificada V	FG-5
15	Função Gratificada VI	FG-6



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº 643/2020
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHOS

Determino a remessa dos autos às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; Cultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Lagoa da Confusão, 06 de julho de 2020.


Homário Lopes da Silva
Presidente



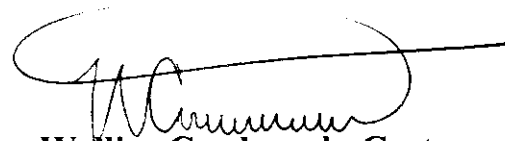
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO





ATA DAS COMISSÕES

Aos 16 dias do mês de julho de 2020, reunirão-se na sala das comissões os seguintes Vereadores: Jonismar dos Santos Aguiar, Welice Cardoso da Costa e Raiza Rodrigues Borges Guimarães; Salustiano Pereira Barros,; Geianny de Souza Sá, Rogério Lino Mota e Luiz Edvaldo Coelho dos Santos, que sob a presidência do ultimo citado, foi deliberada a apreciação da matéria; Projeto de Lei nº 643/2020 Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 781/2017 e dá outras providências, com Parecer em anexo para que seja encaminhada a Mesa Diretora, para que seja pautada sua votação plenária.


Jonismar dos Santos Aguiar
Relator da CFOTC


Welice Cardoso da Costa
Secretário da CFOTC


Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC


Geianny de Souza Sá
Relatora da CLJRF


Rogério Lino Mota
Secretário da CLJRF


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF



ESTADO DO TOCANTINS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 643, de 01/07/2020
 AUTOR : Poder Executivo
 ASSUNTO : Altera o art. 6º da Lei Municipal nº. 781/2017, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão - TO.

PARECER CONJUNTO Nº 011 e 011/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 643/2020, de autoria do Poder Executivo o qual altera o art. 6º da Lei Municipal nº. 781/2017, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão - TO.

É o que se tinha a relatar.

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 2ª votação

[Assinatura]
 Assinatura

II) PRELIMINARMENTE

2.1 Da técnica legislativa adequada

Cabe inicialmente apontar que o Projeto de Lei em questão visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº. 781/2017, que trata da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão - TO.

O PL nº. 643/2020, no seu art. 1º fixa o que se pretende alterar é tão somente o texto do art. 6º da Lei Municipal nº. 781/2017, onde, este é desmembrado no §1º com todos os 06 (seis) mesmos incisos da lei originária, e no §2º onde estabelece a competência da Ouvidoria.

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 2ª votação

[Assinatura]
 Assinatura

Art. 1º - A Seção I - DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO em seu Art. 6º Compete a Controladoria e Ouvidoria do município, da Lei n.º 781/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO - Av. Vicente Barbosa nº 1.770 - Centro - CEP: 77493-000
 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



O art. 7º inserido no PL nº. 643/2020 não recebeu autorização de nenhum comando legal para que fosse alterado, pois o art. 2º do PL em questão já trata de outro assunto.

Art. 7º Compõem a Controladoria e Ouvidoria do município, os seguintes órgãos auxiliares:

I - Diretoria de Controladoria

- a) Coordenadoria de Auditoria
- b) Coordenadoria de Controle da Gestão
- b) Coordenadoria de Transparência Institucional

II- Ouvidor-Geral da Ouvidoria do município

- a) servidor designado

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei n.º 781/2017, com as alterações introduzidas por esta lei.

Igualmente se encontra na mesma situação o **ANEXO I** e o **ANEXO II** do PL nº. 643/2020, ou seja, nenhum deles recebeu autorização alguma de nenhum comando legal para que se pudesse alterá-los.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E AO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

Assim nem o art. 7º e nem os **ANEXOS I e II** do PL nº. 643/2020, se quer podem ser analisados por esta Casa Legislativa, justamente pela ausência de comando legal no texto do PL nº. 643/2020 que trata de tais alterações.

ADEMAIS quando uma lei irá modificar **parcialmente** outra lei, deve o comando legal da lei modificadora citar exatamente o que se pretende alterar na lei originária, cujo texto deve permanecer dentro de aspas seguida ao final da sigla (NR) entre parênteses, onde esta significa, nova redação, nos termos da letra d), do inciso III do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 095/1998, conforme exemplos abaixo:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77495-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br – fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



EXEMPLO:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Altera-se o Anexo xxx da Lei Municipal nº. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

EXEMPLO:

Art. 1º Acrescenta-se xxx no Anexo xxxx ou no art. Xxx da Lei Municipal nº. XXX, de XX/XX/XXXX, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX." (NR)

O **PL nº. 643/2020**, no seu **art. 2º** busca autorização legislativa para **republicação integral da Lei nº. 781/2017**, com todas alterações produzidas, "in verbis":

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo a promover a republicação da Lei nº. 781/2017, com as alterações introduzidas por esta lei.

Ora não se republica a lei que recebeu sua alteração parcial, **mas, tão somente a Lei Modificadora, com suas específicas modificações** da lei originária.

Igualmente quando a alteração for **parcial** na adequação de cargos, funções, especificações outras **se deve apresentar o respectivo anexo somente com os cargos, funções, especificações outras novos**, justamente para que fiquem evidenciadas **suas pontuais e parciais alterações**.

Repisa-se que em uma alteração **parcial** não se republica integralmente a lei que sofreu tais alterações parciais, **principalmente seus anexos que ocorreu readequações**.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Handwritten initials: msp, RFG

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Ora, muito estranho, o que se verifica é que o que ocorreu foi uma alteração substancial do texto integral dos ANEXOS originários da Lei nº. 781/2017, e não parcial, e ainda, caso fosse uma alteração parcial não se especifica quais cargos, funções e outras, se está efetivamente alterando.

No presente caso a Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998, conhecida como a "Lei das Leis", fixa que o artigo primeiro de uma lei observará seu âmbito de aplicação de forma específica, e que o mesmo assunto somente poderá ser tratado em mais de uma lei quando tal assunto se destine a complementar a lei anterior com vinculação a ela por remissão expressa, conforme os seus incisos III e IV de seu art. 7º, "in verbis":

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...];

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilitar o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (g.n)

OBSERVA-SE ainda que o art. 3º do Projeto de Lei nº. 643/2020, ora em apreço, traz a expressão "Revogam-se as disposições em contrário", na seguinte tinta:

Art.3º -Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nesta particularidade da elaboração legislativa no Brasil a Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998, conhecida como a "Lei das Leis", fixa que a revogação de uma lei ou de disposições deve ser expressa no texto legal, "in verbis":

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (g.n)

ASSIM desde 1998 quando entrou em vigor o texto original da Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998, a revogação deverá ocorrer de forma expressa na cláusula de revogação, ou seja, não cabe mais a expressão

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro A CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



genérica de revogação das leis a qual foi utilizada no art. 3º do Projeto de Lei nº. 643/2020.

Ademais ao PL em análise se faz necessário que o Paço Municipal entabulasse a exposição de motivos (justificativa) e encaminhasse a esta Casa Legislativa, **principalmente por se tratar de reorganização administrativa do município**, conforme determina os **arts. 27 e 30 do Decreto Federal nº. 9.191, de 01/11/2017**, que regulamentou a **Lei Complementar Federal nº. 095, de 26/02/1998**, na seguinte tinta:

Exposição de motivos

Art. 27. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva a edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência; e

IV - ser assinada pelo Ministro de Estado proponente.

Documentos que acompanham a exposição de motivos

Art. 30. Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a proposta do ato normativo;

II - o parecer jurídico;

III - o parecer de mérito; e

IV - os pareceres e as manifestações para os quais os documentos dos incisos II e III façam remissão

POSTO ISTO ficou fartamente demonstrado que **a ausência de comando legal** tratando sobre as alterações pretendidas no **art. 7º** e nos **ANEXOS I e II do PL nº. 643/2020**, **impede a realização da análise de mérito, e, por conseguinte a tramitação desse Projeto de Lei nessa Casa Legislativa.**

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



FICOU ainda robustamente evidenciado que a redação do texto do PL nº. 643/2020, não obedeceu a técnica legislativa em vigor, conforme a Lei Complementar Federal nº. 095/1998.

2.2 DA PROIBIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

A Lei Complementar nº. 173/2020, proíbe até 31/12/2021, dentre outras vedações, também a de aumento de despesa com pessoal, conforme seu art. 8º, "in verbis":

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 FICAM PROIBIDOS, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (g.n)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº. 101/2000), fixa no seu art. 21 que é vedado o aumento de despesa com pessoal nos último 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, na seguinte tinta:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

[..]:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

DBS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20:

[..]:

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

[..]:

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no §1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (g.n)

Relembra-se que o Projeto de Lei nº. 643/2020, ora em análise, trata de reorganização administrativa, inclusive de cargos e funções, conforme seus anexos I e II.

ASSIM as vedações de readequação administrativa que geram aumento despesa de pessoal trazidas pela a LRF se iniciou em 06/07/2020, e pela a LC nº. 173/2020 iniciou-se a partir do dia 28/05/2020 e expira em 31/12/2021.

DESSA FORMA, por nova razão, o Projeto de Lei nº. 643/2020, encontra óbice na sua tramitação junto a essa Casa Legislativa, justamente pela pelas proibições fixadas no art. 21 da LRF c/c àqueles fixados na Lei Complementar nº. 173/2020, principalmente no que tange ao seu art. 8º.

2.3 DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E A RECOMENDAÇÃO DO MP/TCE/TO

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

2021



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



DE OUTRO MODO cabe salientar que o Brasil está passando por um período de **pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19)** - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, nos termos da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional exarada pela **Organização Mundial da Saúde**, em 30 de janeiro de 2020.

Tanto que levou ao **CONGRESSO NACIONAL** a reconhecer por meio do **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;**

Ato este também efetivado pelo o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS** por meio do **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19** (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.

TANTO que tais fatos levaram o Paço Municipal a editar o **Decreto Municipal nº. 070, de 19/03/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa da Confusão – TO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).**

E ainda a manejar o **Decreto Municipal nº. 077, de 25/03/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Lagoa da Confusão – TO.**

NESSE SENTIDO o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (MP/TCE/TO), emitiu a **RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2020**, recomendado a todos os gestores públicos do Estado do Tocantins **que se abstenham de encaminhar Projetos de Leis ao Legislativo local que visem a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos ou QUALQUER aumento diferenciado de QUALQUER NATUREZA durante o período de situação e emergência em saúde pública**, na seguinte finta:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

DBCS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Encaminhado para Publicação em 30/03/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – MPC/TO, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993) e pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Lei n.º 1.284/2001), e

[...].

RESOLVE este órgão ministerial expedir, em caráter orientativo, **RECOMENDAÇÃO** aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitada a independência funcional e sua competência Estadual e Municipal, bem como seus fundos e autarquias, observadas as peculiaridades do caso concreto, para que:

1.1 Se abstenham de encaminhar projetos de leis para revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos (art. 37, inciso X, da Constituição Federal) ou aumentos diferenciados de qualquer natureza, durante o presente período de situação de emergência de saúde pública estabelecido pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Decreto Estadual n.º 6.072/2020;

O MP/TCE/TO segue ainda recomendando que **sejam priorizadas a execução de despesas na área de SAÚDE e nas demais áreas impactadas pela crise decorrente do COVID-19, "inverbis"**:

1.2 Priorizem a execução de despesas na área da saúde e nas demais áreas impactadas pela crise decorrente da COVID-19, reduzindo-se outras despesas, notadamente em ações menos urgentes ou relevantes, em face da calamidade pública verificada.

O MP/TCE/TO na mesma recomendação faz um **ALERTA** aos gestores públicos **que a inobservância dessa recomendação poderá ocasionar: a) formação de juízo de valor quando dos julgamentos das contas anuais; e b) instauração de auditoria especial, com posterior aplicação de sanções**, na seguinte tinta:

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77403-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do órgão signatário, com a promoção das medidas cabíveis, notadamente o apontamento da falta no âmbito da prestação de contas anual, para fins de sua aquilatação ao ensejo da formação de juízo acerca das contas anuais dos gestores, sem prejuízo de eventual pedido de instauração de processo de Auditoria Especial e aplicação das sanções previstas em lei, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.

CABE SALIENTAR que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já enfrentou tal questão em sede do Recurso Extraordinário 565.089 – Plenário (25/09/2019), com repercussão geral.

OCORRE que o **Projeto de Lei nº. 643/2020** traz **reorganização de cargos e funções na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vem na contramão de todas as recomendações dos Órgãos de Controle, e em especial a do MP/TCE/TO, como acima exposto.**

Ademais o referido Projeto de Lei reorganiza a composição de cargos da ouvidora do município, e ainda de outros cargos e funções administrativas, conforme seus anexos I e II.

Ora, tal reorganização administrativa **em nada tem haver diretamente com o enfrentamento da COVID-19, qual a necessidade de se aumentar a despesa com pessoal, nesse momento, principalmente com cargos comissionados e funções gratificadas da Administração Municipal, e em especial DA OUVIDORIA?????**

Em qualquer caso, não se admite a omissão da Administração Pública. Essa imposição se verifica não apenas às providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia. Também incide quanto às demais atividades administrativas. **O dever de planejamento não se circunscreve às questões emergenciais. Abrange a avaliação das perspectivas futuras quanto à generalidade das implicações decorrentes da crise.** Em outras palavras: há muitos contratos administrativos em curso e cabe ao Poder Público adotar medidas específicas e adequadas relativamente a eles. É indispensável avaliar as perspectivas futuras quanto à sua execução, identificar as soluções viáveis e adotar as decisões que a situação exigir.

Nesse caso restou claramente **evidenciado a falta de razoabilidade e proporcionalidade em tal Projeto de Lei**, não sendo possível nesse momento sua tramitação nessa Casa Legislativa, principalmente ante a **Recomendação nº. 02/2020 do MP/TCE/TO, pois se faz necessário concertar-se todos os recursos do município para o enfrentamento da COVID-19.**

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

2020



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



2.4 DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA READEQUAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PL nº. 643/2020, no §2º do art. 6º foi acrescido de **Parágrafo único**, buscando autorização legislativa para que por meio de Decreto Executivo se possa criar unidades setoriais de ouvidoria e ainda a designação de servidor para responder pelas atividades da ouvidoria, na seguinte finta:

Art. 1º [...]:

“

**Seção I
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 6º Compete a Controladoria e Ouvidoria do município:

§ 1.º Da Controladoria:

[...]

§ 2.º Da Ouvidoria Do Município

[...]

Parágrafo Único - Podem ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades do Poder Executivo e da Administração Pública Indireta, ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria. As atividades de ouvidoria das unidades setoriais e seus servidores ficarão sujeitas à orientação normativa e a supervisão técnica da Ouvidor-geral do Município.

A Constituição do Estado do Tocantins bem como a Lei Orgânica do município em total sintonia com as alíneas “a)” e “b)”, do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição da República, estabelece no seu art. 36 da LO e o art. 27, §1º, II, alíneas “a)” e “b)” da CE, que matérias que envolvem organização administrativa e administração de pessoal, devem ser tratadas mediante lei em sentido estrito de iniciativa do Poder Executivo, “in verbis”:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das **leis** [..].

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República **as leis** que:

I – [...];

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n)

LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO

Capítulo III
Do Processo Legislativo

Art. 36. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa das Leis que disponham sobre matérias financeiras; criação, modificação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou diminuam a receita. (g.n)
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 27. A iniciativa das leis [..].

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
[...];

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos; (g.n)

Cabe ressaltar que a **Constituição do Estado do Tocantins** em reprodução à **Constituição da República (art. 2º)**, traz que os **Poderes constituídos do Estado são independentes e harmônicos entre si**, onde fica vedado a qualquer dos citados **Poderes exercer a função do outro**, nos termos de seu **art. 4º, Parágrafo único, "in verbis"**:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 4º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, **é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles, não poderá exercer as de outro.** (g.n)

DESSA FORMA verifica-se que as matérias que envolvem organização administrativa e administração de pessoal, **devem ser tratadas mediante lei em sentido estrito**, assim, o **Parágrafo único** acrescido no **§2º do art. 6º do PL n.º. 643/2020, não guarda a respectiva constitucionalidade**, principalmente porque o Poder Legislativo não abrirá mão de sua missão constitucional, fixada no **art. 2º da Constituição da República c/c o art. 4º e Parágrafo único da Constituição do Estado do Tocantins**, pois se assim agisse, poderia, inclusive, os parlamentares responderem judicialmente.

III) DO MÉRITO

POSTO ISTO se deixa de adentrar ao mérito do Projeto de Lei n.º. 643/2020, haja vista as preliminares acima aventadas.

IV) DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **REJEIÇÃO** do PL n.º. 643/2020, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos aqui expostos.

Compareceram a sessão das Comissões os Vereadores: a) da CLJRF - Geianny de Souza Sá – Relatora; Rogério Lino Mota – Secretário; Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Presidente da CLJRF; e b) da CFOTC - Jonismar dos Santos Aguiar – Relator; Wellice Cardoso da Costa – Secretário; Raíza Rodrigues Borges Guimarães - Presidente da CFOTC.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal, em Lagoa da Confusão - TO, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro – CEP: 77493-000
E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

RBCg -



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ver.º Geianny de Souza Sá
Relatora

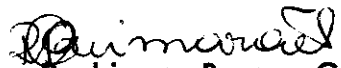

Ver. Rogério Lino Mota
Secretário


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Ver. Jonismar dos Santos Aguiar
Relator


Ver. Wellice Cardoso da Costa
Secretário

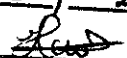

Ver.º Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente da CFOTC

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 1ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 21/07/2020

(610) 2ª votação


Assinatura

[Digite texto]